



Diário Oficial do Município de **CARAPEBUS**

Expediente

Diário Oficial de Carapebus
Prefeitura Municipal de Carapebus
Secretaria de Comunicação Social

Rua Nicolau Zulo, 167

www.carapebus.rj.gov.br

Carapebus, 23 de agosto de 2023 - Edição 158 - ANO 2



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Carapebus, no uso de suas atribuições legais vem divulgar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 26/2023, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição Futura e Eventual de Kit de sacochila e squeeze, para atender as demandas dos alunos matriculados na Secretaria Municipal de Cultura. Entre as partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a empresa BH BRINDES E SERVIÇOS LTDA. PRAZO: 12 (doze) meses, VIGÊNCIA: 22/08/2023 A 21/08/2024, FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 032/2023 – CDL 58/2023. ITEM: 01. VALOR: R\$ 2.240,00. GERENCIADOR DAATA: JULIANA DE SOUZA LUNA. E-mail: semuc@carapebus.rj.gov.br. Informações detalhadas estão disponíveis para consulta e download de documentos no Portal da transparência (www.carapebus.rj.gov.br).

JULIANA DE SOUZA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA do Município de Carapebus, no uso de suas atribuições legais vem divulgar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 27/2023, cujo objeto é Registro de Preço para aquisição Futura e Eventual de Kit de sacochila e squeeze, para atender as demandas dos alunos matriculados na Secretaria Municipal de Cultura. Entre as partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e a empresa AIRAM BRINDES E PRESENTES LTDA. PRAZO: 12 (doze) meses, VIGÊNCIA: 22/08/2023 A 21/08/2024, FUNDAMENTO: Pregão Presencial nº 032/2023 – CDL 58/2023. ITEM: 02. VALOR: R\$ 2.898,00. GERENCIADOR DAATA: JULIANA DE SOUZA LUNA. E-mail: semuc@carapebus.rj.gov.br. Informações detalhadas estão disponíveis para consulta e download de documentos no Portal da transparência (www.carapebus.rj.gov.br).

JULIANA DE SOUZA LUNA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 11.947 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 6469 de 22/08/2023, da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, e considerando, ainda, o Processo nº 226.718-9/21 do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

RESOLVE:

Art. 1º – DESIGNAR os Membros Titulares e Suplementes da **COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**, vinculada ao Gabinete do Prefeito, conforme **ANEXO I**.

Art. 2º – DESIGNAR o Servidor **JEFFERSON BARRETO DE AZEVEDO**, Matrícula nº 30016, lotado no Gabinete do Prefeito, como **COORDENADOR da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Segurança e Defesa Social**.

Art. 3º – DESIGNAR o Servidor **JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO**, Matrícula nº 301007, lotado na Procuradoria-Geral do Município, como **SECRETÁRIO da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Segurança e Defesa Social**.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - PORTARIA Nº 11.947 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

SETOR	TITULAR	MAT.	SUPLENTE	MAT.
GAB	JEFFERSON BARRETO DE AZEVEDO	30016	BRÁULIO DE OLIVEIRA LOPES	30232
PGM	JOÃO BATISTA DOS SANTOS FILHO	301007	ARTUR FARIA BRIOTE FILHO	30380
SEMUST	CRISTIANO TEODORO RANGEL	206061	ANDRÉ LÚCIO DE SOUZA	206003
SEMUST	VALDENI NEVES MANHÃES	206023	MÁRCIO SILVA DOS SANTOS	206137
COMPDEC	ANDERSON RODRIGUES DE AGUIAR	30838	THAÍS BARCELLOS TUPINAMBÁ FERREIRA	30450
SEMSA	MIRIAM SOARES DE SOUZA	301037	ANA CRISTINA PESSANHA SILVA	302002
SEMPLAN	VERÔNICA MORAES DE OLIVEIRA PINTO	313004	DOUGLAS BARCELOS DA SILVA	304003
SEMAS	LEILA APARECIDA CARDOSO	2413026	ARIANE FERREIRA RIBEIRO BARBOSA	30198

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 23 de Agosto de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 783 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 660 de 27 de janeiro de 2017, que **“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARAPEBUS DELIBEROU e eu PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAPEBUS SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Altera o artigo 33 da Lei Municipal nº 660 de Janeiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“[...] CAPÍTULO XVIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 33. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos é o órgão da Prefeitura que tem por competência básica:

XI - a administração dos cemitérios municipais, promovendo sepultamentos, exumações, transferências, registro de sepultura e a regulamentação e fiscalização dos serviços funerários;

XII - promover, executar, supervisionar, os serviços de varrição, limpeza, coleta, remoção domiciliar, hospitalar, comercial e destinação final de resíduos sólidos e orgânicos;

XIII - promover os serviços de conservação de vias e logradouros públicos, e de manutenção de parques, praças e jardins públicos;

XIV - a limpeza e conservação de praias, lagoas e ribeirões;

XV - a execução de planos de arborização em vias e logradouros públicos, bem como dos serviços de poda, plantio e conservação de espécies vegetais, conforme a orientação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XVI - a promoção, supervisionamento, execução, manutenção, concessão e fiscalização dos serviços de abastecimento e saneamento básico, incluindo redes distribuidoras e coletoras, ligações domiciliares, estações de tratamento e drenagem pluvial, bem como, o esgotamento sanitário;

XVII - a proposição, em coordenação com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de padrões e critérios relativos à disposição final de resíduos e a fiscalização de seu cumprimento;

XVIII - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Serviços Públicos, além do Secretário Municipal, compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Setor Administrativo;

II - Coordenadoria de Limpeza Pública, Acompanhamento de Varrição e Coleta de Resíduos Sólidos;

III - Gerência de Manutenção de Rede de Esgotos e Águas Fluviais;

IV - Coordenadoria de Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais

Art. 2º Por desmembramento, fica criada a Secretaria Municipal de Transportes na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e suas atribuições ficam definidas no Artigo 33-A da Lei Municipal nº 660 de janeiro de 2017, que vige a seguinte redação:

“[...] TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

[...]

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Art. 33-A. A Secretaria Municipal de Transportes é o órgão da Prefeitura que tem por competência básica:

I - o planejamento, a organização e o controle dos transportes internos da Prefeitura;

II - a regulamentação, coordenação e fiscalização dos transportes públicos municipais concedidos, permitidos ou autorizados;

III - o gerenciamento organização, guarda, controle, distribuição, conservação e abastecimento da frota de veículos e máquinas do patrimônio municipal;

IV - a coordenação dos serviços de veículos e transportes dos órgãos municipais contratados a terceiros, incluindo seu desempenho em face aos termos firmados;

V - a definição e a coordenação da implantação de normas e procedimentos para a utilização de veículos e equipamentos pelos órgãos municipais, bem como o controle de quilometragem, combustível, deslocamentos e outros necessários à administração da frota;

VI - a coordenação de serviços de manutenção e reparos dos veículos e equipamentos da Administração Municipal;

VII - proposição e realização de licitações para concessão ou permissão de serviços de transportes urbanos, supervisionando e fiscalizando a execução dos contratos;

VIII - promover em articulação com a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Secretaria de Obras de estudos de melhoria dos sistemas viário e mobilidade urbana, do transporte urbano e rural;

IX - promover estudos sobre tráfego da cidade, normas e padrões técnicos para as operações das linhas de ônibus, táxis e transporte especial;

X - o desempenho de outras competências afins.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal de Transportes, além do Secretário Municipal, compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I - Setor Administrativo;

II - Coordenadoria de Transportes;

III - Setor de Administração e Controle de Frota;

IV - Setor de Transporte Escolar/Universitário

V - Gerência de Manutenção de Máquinas e Veículos;

VI - Gerência de Combustível e Lubrificantes.

Art. 3º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Carapebus, em 23 de Agosto de 2023.

BERNARD TAVARES
PREFEITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
CARAPEBUS - CARAPEBUSPREV**

DELIBERAÇÃO Nº 01/2023

A Comissão Eleitoral, designada com o fim de coordenar os trabalhos para realização das Eleições do CONSELHO DE PREVIDÊNCIA E CONSELHO FISCAL DO CARAPEBUSPREV de 2023, devidamente designada através da Portaria nº 20/2023, em obediência a cláusula 1.1.2 do Edital de Convocação nº 01/2023, decide prorrogar até o dia 30/08/2023, o prazo para inscrição dos candidatos interessados em concorrerem para eleição do Conselho de Previdência e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Carapebus.

Carapebus, 23 de agosto de 2023.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PRESIDENTE

ADILSON TEOTÔNIO
MEMBRO

SIMONE ALVES DOS SANTOS
MEMBRO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPEBUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ERRATA

No EXTRATO DE TERMO ADITIVO publicado no Diário Oficial do Município de Carapebus, Edição nº 156, na Página nº 01, no dia 21 de agosto de 2023.

Onde se lê:

Vigência: 05/07/2023 a 02/09/2023

Leia-se:

Vigência: 31/07/2023 a 29/09/2023

JACKSON DA CUNHA FIUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

